



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº. 784/2021-GAP

Resposta do Executivo 64/2021

Protocolo 32438 Envio em 23/09/2021 16:53:36

Paraguaçu Paulista-SP, 16 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
José Roberto Baptista Júnior
Presidente da Câmara Municipal
Rua Guerino Mateus, 205, Jardim Paulista
19703-060 Paraguaçu Paulista-SP

Assunto: Requerimento nº 287/2021-SO, de autoria do Vereador José Roberto Baptista Junior

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento supracitado, que solicita informações sobre a possibilidade de alteração no cartão PAS, colocando a depressão entre as causas em que não haverá desconto, entre outros, de acordo com o Departamento Municipal de Recursos Humanos, informamos o seguinte:

1) As informações constam do Memorando Interno, do Departamento Municipal de Recursos Humanos, cuja cópia segue anexa.

Certos da atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

ANTONIO TAKASHI SASADA (ANTIAN)
Prefeito

ATS/LTJ/EMS/kes
OF

Resposta do Executivo 64/2021 Protocolo 32438 Envio em 23/09/2021 16:53:36
Assinado digitalmente conforme Resolução nº 113, de 06 de julho de 2021, por Antonio Takashi Sasada.
Este documento é uma cópia da versão original disponível em: https://sapi.paraguacu.sp.gov.br/public/materialegislativa/2021/16516/16516_original.pdf



**Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo**

**Ao Exmo.
Sr. ANTÔNIO TAKASHI SASADA
MD. Prefeito Municipal**

Assunto: - RESPOSTA – REQUERIMENTO nº 287/2021

Em atenção ao ofício supramencionado, temos a esclarecer o seguinte:

1) Já existe a previsão na própria Lei nº 263/2021, que não haverá desconto nos casos de doenças graves, como também, não haverá desconto nos casos das doenças compulsórias. Como já respondido em outras ocasiões, todas as doenças não relacionadas no inciso IV da referida lei municipal, mas que forem consideradas graves, não serão objeto de desconto no cartão-alimentação.

Para tanto, torna-se necessário uma avaliação pelo Médico Perito da Prefeitura que possui competência e capacidade para avaliar a situação de cada caso. Se a depressão for considerada grave pelo Médico Perito, com certeza não haverá desconto algum. Contudo, cabe ao servidor comprovar essa situação e passar pelo crivo do Médico Perito. Infelizmente, já tivemos informações em outras ocasiões, de servidores frequentando festas, praias, clubes e até ingerindo bebidas alcoólicas e com atestado de depressão. Obviamente, esse tipo de atestado não será aceito pelo Poder Público e certamente haverá desconto no cartão. Mas se realmente houver a doença, devidamente constatada pelo Médico Perito, não haverá o desconto.

Por fim e mais uma vez, pedimos que seja indicado o nome dos eventuais servidores que alegam que o desconto foi por afastamento de doença compulsória (Covid), pois revendo os atestados apresentados até o momento, não localizamos nenhum desconto por doença compulsória.

Paraguaçu Paulista, 14 de Setembro de 2021.

Emerson Martins dos Santos
Diretor Dep. Recursos Humanos

Av. Siqueira Campos, 1.430 – Centro – Praça Jornalista Mário Pacheco
Fone 0xx18 – 3361.9100 – CEP. 19.700.000
CNPJ 44.547.305/0001-93

